



PROJETO DE LEI Nº 024/2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, a partir de 01 de julho de 2019.

§1º - O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§2º - O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver mais de 1 (uma) falta injustificada no mês ou mais de 5 (cinco) dias de atestado dentro do mês, não terá direito ao benefício constante da presente Lei.

§3º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

§4º - Nos casos de faltas, admissão, rescisão ou exoneração do cargo, o servidor somente receberá o auxílio alimentação se cumprir a carga horária mensal, sendo vedado o pagamento de forma proporcional.

§5º - Para fazer jus ao auxílio alimentação o servidor deverá até o dia 15 de cada mês, assinar devidamente o seu cartão de ponto e apresentar suas justificativas no mesmo prazo, sob pena de perder o benefício no mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

§6º - Não serão aceitos pedidos de ressarcimentos de meses anteriores, somente na hipótese de erro material do Departamento de Recursos Humanos devidamente justificados.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 3º - O benefício previsto no art. 1º desta lei aplica-se aos Servidores Efetivos, aos Contratados Emergencialmente, aos Conselheiros Tutelares, Secretários Municipais e aos Cargos em Comissão.

Art. 4º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 5º - Anualmente o valor do auxílio alimentação de que trata esta lei será corrigido com base no INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Delfinópolis/MG, elaborados para cada exercício através do PPA, LDO e LOA.

Art. 8º - Para o cumprimento desta Lei, fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir no orçamento do Município, o Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 276.000,00, com a natureza de despesas 339046 – Auxílio Alimentação.

Art. 9º - O Crédito mencionado no artigo anterior correrá à conta de um dos recursos citados no artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas pelo art. 8º.

Art. 11 - Esta Lei revoga a Lei Municipal de nº 1.347/1997 e demais disposições em contrário, entrando em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 01 de julho de 2019.

Delfinópolis/MG, 01 de julho de 2019.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL


Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.190





PROJETO DE LEI Nº 024 /2019.
EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei nº 024/2019 tem o objetivo de criar o benefício do auxílio alimentação aos servidores municipais, através de um vale-refeição.

Farão jus ao presente benefício todos os servidores efetivos, os contratados emergencialmente, os cargos em comissão em geral, e aos Conselheiros tutelares, não se estendendo aos servidores inativos, tendo em vista que sua concessão fugiria ao objetivo do projeto em questão.

Isso porque, a concessão do benefício de auxílio alimentação tem a finalidade de incrementar a alimentação dos servidores municipais e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais.

Para tanto, o auxílio alimentação fica vinculado aos dias efetivamente trabalhados, ficando excluídos aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo.

O benefício ora em análise tem caráter indenizatório, ou seja, não se trata de parcela remuneratória e por via de consequência não é contabilizada como despesa de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Pelo exposto, e por se tratar de projeto que tem como objetivo incrementar a alimentação dos servidores municipais e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais, contamos com a aprovação deste projeto.

Delfinópolis/MG, 01 de julho de 2019.


Suely Alves Ferreira Lemos

PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS





RELATÓRIO

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, para que possa cobrir os gastos em 2019, para não comprometer as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

A correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput-in verbis.

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa de impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária; "

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, o qual foi apresentado conforme segue:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Especificação	2018	2019	2020
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 41.200.000,00	R\$ 41.200.000,00	R\$ 41.200.000,00
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 276.000,00	R\$ 552.000,00	R\$ 552.000,00
	0,6699%	1,3398%	1,3398%

Declaramos para os devidos fins que a concessão de auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, comprometerá em 0,6699% do total das despesas orçamentárias no exercício atual, 1,3398% e 1,3398% nos respectivos exercícios seguintes.


Beatriz Serrat de Ataíde Faria
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO (Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos, para os devidos fins, que a concessão de auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG, 01 de julho de 2019.

Suely Alves Ferreira Lemos

PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Beatriz Serrat de Ataíde Faria

CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE